



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI COMPLEMENTAR N°. 109 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto De Lei Complementar 008/2021 De Autoria Do Executivo)

*“Normatiza o recolhimento do
ISSQN para os cartórios e dá outras
providências.”*

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/09/2021 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica no Município de Gaúcha do Norte instaurada a Legislação relativa à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a todos os cartórios prestadores de serviços.

Art. 2º O tomador de serviço sujeito a incidência do ISSQN, contribuinte de fato do imposto, deverá exigir a emissão do respectivo documento fiscal.

Art. 3º Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos de serviços prestados o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

Parágrafo Único: não integram a base de cálculo os valores referentes ao FUNAJURIS – Fundo de Apoio do Judiciário e FCRCPN – Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e Selos de autenticidade.



Art. 4º A apuração do ISSQN de responsabilidade dos tabeliães poderá ser feita com base nos livros, instituído pela Corregedoria de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Art. 5º Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviço, de modo permanente ou eventual, sendo irrelevante para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outros que venham a ser adotados.

Art. 6º A alíquota única para todos os serviços é de 2,0% (dois por cento).

Art. 7º O recolhimento do ISSQN deverá ser feito através de documento de arrecadação municipal - DAM fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador.

Art. 8º O lançamento do imposto será feito de ofício quando:

I - O contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido até o início da ação fiscal;

Art. 9º Os tabeliães e oficiais do Registro de Imóveis deverão apresentar a Secretaria Municipal da Fazenda até o último dia útil do mês seguinte, a relação dos imóveis, que no mês anterior, tenham sido objeto de transmissão ou cessão.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 23 de setembro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL.